



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0031-2022

**Dispõe sobre a complementação da reposição salarial dos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.**

PROCESSO Nº 2859-2022

Art. 1º O reajuste da remuneração dos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá deverá ser complementado em cinco inteiros e dois décimos por cento, como forma de reposição salarial, a partir do mês de setembro de 2022, tendo como data base para cálculo o mês de janeiro de 2022.

Art. 2º O Anexo I, da Lei Municipal nº 4.820, de 9 de março de 2018, que fixa os vencimentos/salários dos cargos e empregos do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, alterado pela Lei Municipal nº 5.276, de 24 de março de 2022, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I, integrante da presente Lei.

Art. 3º Serão alterados, nas mesmas condições, o cálculo dos proventos dos Aposentados e das Pensões.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento, suplementada, se necessário, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, novembro de 2022.

Pela Mesa Diretora:

**GRACIANO ARILSON DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara

**CLAUDINEI BENEDITO LOPES**  
1º Secretário

Protocolo Nº 3020-2022  
22/11/2022

Diretoria Legislativa – MD/gm.





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

## JUSTIFICATIVA

**Projeto de Lei Legislativo nº 0031-2022**  
**Processo nº 2859-2022**

**Senhor Presidente,**  
**Nobres Senhores Vereadores:**

A presente propositura que temos a honra de submeter à apreciação do Douto Plenário, tem sua justificativa no fato de que nossos servidores têm direito a revisão de sua remuneração conforme determina o artigo 37, X da Constituição Federal assim grafado:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....  
X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

Assim sendo, a exemplo da complementação concedida aos servidores do Executivo Municipal, esta Mesa Diretora está estendendo a mesma complementação aos servidores deste Legislativo e, para tanto, esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Senhores Vereadores, quando da discussão e votação do presente Projeto.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, novembro de 2022.

Pela Mesa Diretora:

**GRACIANO ARILSON DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara

**CLAUDINEI BENEDITO LOPES**  
1º Secretário

Diretoria Legislativa – MD/gm.

 (12) 3123-2400

 Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010

 [www.camaraguaratingueta.sp.gov.br](http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br)  
[camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br](mailto:camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br)

